

## SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	2
CAPÍTULO IV .....	2
DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DA DISCIPLINA.....	2
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARTICULAR.....	2
CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	2
SANÇÕES DISCIPLINARES.....	3
NORMAS DISCIPLINARES.....	4
PODER DISCIPLINAR.....	4
RESTRITIVAS DE DIREITOS .....	5
FALTAS DISCIPLINARES.....	5
TENTATIVA E CONSUMAÇÃO.....	5
PRESCRIÇÃO DE FALTAS GRAVES.....	6

# LEI Nº 7.210/1984

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DA DISCIPLINA

##### SEÇÃO I DOS DEVERES

*Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.*

*Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução.*

#### CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARTICULAR

O preso, como seus familiares e dependentes, pode contratar médico particular de confiança pessoal com o fim de orientar e acompanhar seu tratamento, mesmo que o Estado disponha de meios para tanto.

No caso de divergência entre o médico oficial e o particular, caberá ao Juiz da Execução resolvê-la. Nesse caso, ao analisar os laudos divergentes, pode optar por um deles, mesmo que parcialmente e quando não lhe for possível decidir com a necessária segurança, nomear um terceiro médico para a elaboração de outro laudo, por meio da determinação de nova perícia por outros médicos oficiais.

##### QUESTÃO TESTE

É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

C

##### SEÇÃO III DA DISCIPLINA

###### SUBSEÇÃO I

###### 1. Disposições Gerais

*Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.*

*Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.*

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Lei de Execução Penal elenca diversos deveres dos presos (LEP, art. 39), que devem ser fielmente observados. Seu descumprimento ensejará a instauração de procedimento para apuração e, se o caso, aplicação de uma sanção disciplinar, que poderá ocasionar a perda de parcela dos dias remidos e regressão de regime prisional.

Com vistas à manutenção da disciplina, também são previstas recompensas para o condenado que mantiver bom comportamento, colaborar com a disciplina e se dedicar ao trabalho (LEP, art. 55 e LEP, art. 56).

Os submetidos à medida de segurança não estão sujeitos aos deveres da disciplina como os demais, dadas suas condições de inimputabilidade ou semi-imputabilidade. Normas locais poderão ser criadas para regulamentar os deveres dos internados, que se submetem a regramento próprio de acordo com sua condição pessoal.

#### QUESTÃO TESTE

Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, o preso provisório e os submetidos à medida de segurança.

E

*Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.*

*§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.*

*§ 2º É vedado o emprego de cela escura.*

*§ 3º São vedadas as sanções coletivas.*

## SANÇÕES DISCIPLINARES

Não poderá ser imposta sanção disciplinar sem prévia cominação em norma legal ou regulamentar.

As sanções pelas faltas são gradativas, quanto mais grave a falta, mais severa será a sanção, em homenagem ao Princípio da Proporcionalidade.

**As faltas disciplinares podem ser de natureza grave, média e leve (LEP, art. 49).**

**As faltas graves para os condenados à pena privativa de liberdade estão previstas na LEP, art. 50 e 52, ao passo que as faltas médias e leves em normas locais (LEP, art. 49).**

Para os condenados à pena restritiva de direitos, as faltas graves encontram-se cominadas na LEP, art. 51, e as médias e leves, do mesmo modo que ocorre com os presos, em normas locais.

Constam das Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos:

31. Serão absolutamente proibidos como punições por faltas disciplinares os castigos corporais, a detenção em cela escura e todas as penas cruéis, desumanas ou degradantes.

32. a) As penas de isolamento e de redução de alimentação não deverão nunca ser aplicadas, a menos que o médico tenha examinado o preso e certificado por escrito que ele está apto para as suportar. b) O mesmo se aplicará a qualquer outra punição que possa ser prejudicial à saúde física ou mental de um preso. Em nenhum caso deverá tal punição contrariar ou divergir do princípio estabelecido na Regra 31. c) O médico visitará diariamente os presos sujeitos a tais punições e aconselhará o diretor caso considere necessário terminar ou alterar a punição por razões de saúde física ou mental.

Não poderá ser aplicada a cela escura como sanção disciplinar, o que poderá configurar crime de tortura, a depender do caso concreto.

Não são permitidas sanções coletivas, mesmo que não tenha sido possível apurar a autoria individual. Não se pode punir todos pela conduta de alguns.

#### QUESTÃO TESTE

Quando presos no pátio de sol iniciarem um tumulto, caso não se identifique os participantes, atendendo ao Princípio da Isonomia, deve-se punir a todos com a mesma sanção disciplinar.

E

*Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.*

## NORMAS DISCIPLINARES

O condenado e o preso provisório, quando do início do cumprimento da pena ou de sua prisão, será cientificado das normas disciplinares. É recomendável que seja distribuído por escrito as normas disciplinares para os presos que sabem ler. Para os analfabetos, as normas devem ser explicadas de modo que possam compreendê-las adequadamente.

A científicação das normas disciplinares é importante para evitar a ocorrência de faltas disciplinares, que podem resultar em problemas de segurança. O preso que entra no estabelecimento penal pode não conhecer normas locais, por isso a importância de tal ato.

### QUESTÃO TESTE

As normas disciplinares devem ser distribuídas para os presos que sabem ler. Para os analfabetos, as normas devem ser explicadas de modo que possam compreendê-las adequadamente.

C

*Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.*

## PODER DISCIPLINAR

O poder disciplinar no âmbito da unidade prisional é exercido pela autoridade administrativa, no caso o diretor do estabelecimento, de acordo com disposições regulamentares.

Nos termos da LEP, art. 54, cabe ao diretor da unidade prisional, de forma motivada, aplicar as sanções previstas na LEP, art. 53, inc. I a IV, (advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos e isolamento), ao passo que compete ao Juízo da Execução determinar a inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado (LEP, art. 53, inc. V).

### QUESTÃO TESTE

O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa.

C

*Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.*

*Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º desta Lei.*

## RESTRITIVAS DE DIREITOS

A única sanção pela prática de falta grave que pode ser imposta a quem cumpre pena restritiva de direitos é a conversão em pena privativa de liberdade, aplicando-se ao caso o disposto na LEP, art. 181, § 1º, letra «d», e § 2º.

### QUESTÃO TESTE

O Juiz Corregedor da Execução Penal deverá ser informado de faltas graves e instauração de procedimentos para apurá-las.

C

### SUBSEÇÃO II

#### ➤ Das Faltas Disciplinares

*Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.*

*Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.*

## FALTAS DISCIPLINARES

A Lei de Execução Penal classifica as faltas disciplinares em leves, médias e graves.

**As faltas graves para os condenados à pena privativa de liberdade estão expressas em rol taxativo na LEP, art. 50 e LEP, art. 52, caput. Para os condenados à pena restritiva de direitos, as faltas graves vêm elencadas também de forma exaustiva na LEP, art. 51.**

A legislação local de cada unidade da Federação pode estabelecer as faltas médias e leves com suas respectivas sanções, tanto para quem cumpre pena privativa de liberdade, quanto para os condenados a pena restritivas de direitos, nesse caso observando a LEP, art. 53, que traz um rol taxativo das sanções disciplinares que podem ser impostas ao condenado.

Para as faltas leves e médias, as únicas sanções possíveis a serem cominadas por normas locais são a advertência verbal e a repreensão em similitude ao previsto na LEP, art. 53, incs. I e II.

### Súmula 526 STJ

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

### Súmula 535 do STJ

A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. (Súmula 535, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)

### Súmula 441 do STJ

A falta grave não interrompe o prazo para obtenção do livramento condicional.

## TENTATIVA E CONSUMAÇÃO

Para a punição das faltas disciplinares não há necessidade de sua consumação. Pune-se a tentativa com a mesma sanção cominada à falta consumada.

## PREScrição de faltas graves

### **Jurisprudência STF, STJ e tribunais**

**Diante da inexistência de legislação específica quanto ao prazo prescricional para apuração de falta grave, deve ser adotado o menor lapso prescricional previsto no art. 109 do CP, ou seja, o de 3 anos para fatos ocorridos após a alteração dada pela Lei n. 12.234, de 5 de maio de 2010, ou o de 2 anos se a falta tiver ocorrido até essa data.**

### **QUESTÃO TESTE**

As faltas classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas e seu rol em cada classificação é exemplificativo.

E